



SEFAZ

Secretaria de Estado da Fazenda



NOTA

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do ofício nº 6616/2004/COREM/STN, de 02 de dezembro de 2004, que trata sobre cumprimento das metas previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o exercício financeiro de 2003 por parte do Estado do Amazonas.

Edson Theóphilo Ramos Pará
Secretário Executivo do Tesouro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

Ofício nº 6616/2004/COREM/STN

Brasília, 02 de dezembro de 2004.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado do Amazonas
CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA

Assunto: Comunica resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas referente ao exercício de 2003.

Senhor Governador,

Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, e Promessa de Refinanciamento de Dívidas, STN/COAFI nº 005/98, de 11 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Amazonas, assinado em 27 de outubro de 2004, foi realizada a avaliação do referido Programa para o exercício de 2003, sendo relacionadas a seguir as metas estabelecidas e os resultados alcançados:

- a) Meta nº 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta apresentando a relação 0,78.
- b) Meta nº 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 186 milhões ou um atraso/deficiência nulo. O Estado cumpriu a meta ao realizar suficiência financeira de R\$ 5 milhões.
- c) Meta nº 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da Receita Corrente Líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 50,09%.
- d) Meta nº 4: alcançar receitas de Arrecadação própria no valor de R\$ 2.630 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 2.773 milhões.
- e) Meta nº 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Formalizar em 2003, a estrutura de acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, com a participação das Secretarias de Fazenda, Administração e Planejamento.
 - (b) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas.

O estado alcançou todos os compromissos, sendo a meta considerada cumprida.

f) Meta nº 6: limitar as despesas com investimento a 13,22% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 13,71% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no quarto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas STN/COAFI nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das Metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 6, é condição suficiente para a não aplicação de apenamento (amortização extraordinária) e para que o Estado seja considerado adimplente quanto ao cumprimento das metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2003.

Atenciosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Secretário do Tesouro Nacional